



Mateus Costa Cassimiro¹
Julieth Láis do Carmo Matosinhos Resende²

DIÁLOGO DAS FONTES E O DIREITO DO CONSUMIDOR

A teoria do Diálogo das Fontes foi desenvolvida em 1995, por Erik Jayme, professor da Universidade de Heidelberg na Alemanha, com o objetivo de estabelecer a necessidade de um diálogo entre fontes heterogêneas para a solução dos conflitos de leis, em que todas as fontes não mais se excluem mutuamente, pelo contrário devem dialogar buscando a melhor solução no caso concreto, com base na interação das diferentes fontes analisadas.

Diante da complexidade do ordenamento jurídico, da multiplicação de leis em pouco espaço de tempo, da globalização e seus efeitos nas relações econômicas, os desafios são constantes e requer dos operadores do direito mecanismos de coordenação na interpretação e aplicação destas fontes. Assim, foi com esse objetivo que Erik Jayme criou a teoria do diálogo das fontes, na tentativa de estabelecer um método coerente frente ao pluralismo de fontes e dos desafios atuais.

No Brasil, inspirada nos ensinamentos de Erik Jayme, a professora Cláudia Lima Marques, foi a grande propulsora no desenvolvimento de estudos com relação ao tema, com o objetivo de trabalhar a aplicação da teoria no âmbito do direito consumerista, onde o consumidor parte mais vulnerável, passa a contar com o diálogo de normas e princípios na interpretação e aplicação de seus direitos.

Nesse sentido, o Art. 7º do Código de Defesa do Consumidor dispõe sobre aplicação de uma interpretação dialógica entre princípios e normas, inclusive tratados ou convenções internacionais em que o Brasil seja signatário. Dessa forma, o consumidor sendo a parte mais vulnerável da relação consumerista, passa a contar com uma diversidade de fontes que devem dialogar com o Código de Defesa do Consumidor para se extrair o que melhor se aplica.

O Diálogo das Fontes é um método que busca garantir a melhor interpretação e aplicação das normas e princípios, no intuito de proteger a parte mais vulnerável. Assim,

¹ - Autor do texto - Estudante de Direito da Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete/MG, cursando o 3º período do Curso de Direito dessa Faculdade, desenvolve este texto dentro do "Projeto para Produção de Textos", 5ª edição, ano III, 2º semestre de 2019.

² - Orientadora do texto - Professora de Direitos Fundamentais, Direito do Consumidor e Prática Trabalhista na Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete. Mestre em Direitos Fundamentais pela Universidade de Itaúna - MG. Advogada. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete.

diante dos desafios atuais da pós-modernidade jurídica, é preciso estabelecer um diálogo entre diferentes âmbitos de proteção, a fim de extrair dessa interação o que melhor se aplica no caso concreto.

Para a teoria proposta, por meio de uma interpretação sistemática e coordenada, uma norma não deve excluir a outra, mas se completarem, substituindo e superando os critérios clássicos de hierarquia e antinomias. A união de normas sendo interpretadas em conjunto, de forma a extrair o que melhor se aplica, possibilita uma atuação coerente. No Brasil, esse método vem sendo muito bem aplicado, em diversos contextos, em que o Código de Defesa do Consumidor tem sido interpretado em diálogo com o Código Civil de 2002, com o objetivo de estabelecer aquela norma que mais beneficie a parte vulnerável na relação de consumo, no caso, o consumidor.

Portanto, a Teoria do Diálogo das Fontes, fruto da genialidade de Erick Jayme, é um método de grande relevância para diferentes temas na atualidade. Dentro desse contexto, a aplicação da teoria proposta se mostra pertinente na busca pelo diálogo, com base em uma interpretação em prol da defesa dos consumidores.